



PROCESSO	SEI n.00146.000120/2024-38
INTERESSADO	CAU/SE e CAU/BR
ASSUNTO	INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CAU/SE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 11/2024 – CAU/SE

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE - CAU/SE, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29º do Regimento Interno do CAU/SE, reunido ordinariamente de forma híbrida, na sede do CAU/SE e pela plataforma Microsoft Teams, no dia 20 de junho de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o Ofício Circular n.008/2024 CAU/BR, sobre as tratativas de gestão documental no âmbito do CAU,

Considerando as Portarias do Arquivo Nacional n.93, de novembro de 2022 e n.47, de fevereiro de 2020,

Considerando a Deliberação COA-CAU/SE n.18/2024,

Considerando o Decreto n.10148, de 02 de dezembro de 2019,

Considerando a proposta de composição da CPAD/SE, sugerida pela Gerência Geral do CAU/SE.

Considerando o Caderno Recomendações para Constituição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), elaborado pelo Arquivo Nacional.

DELIBERA:

1 – Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD-CAU/SE com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe.

2- Compete à CPAD-CAU/SE:

I – Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio, do poder Executivo Federal, inclusive na produção de documentos e processos eletrônicos;

II – Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo (TTDD) relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional, bem como promover, em conjunto com a CPAD-CAU/BR, propostas de atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final;

III - Aplicar os procedimentos para guarda e eliminação de documentos de arquivo físico e digital no âmbito do CAU/SE, conforme legislação e normas em vigor;

IV – Analisar, aprovar e encaminhar para a Presidência do CAU/SE as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação,

- V – Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;
- VI – Promover orientações, capacitação e reciclagem na sua área de competência para seus membros e para o conjunto das equipes do CAU/SE,
- VII – Articular-se com as unidades organizacionais do CAU/SE e CPAD-CAU/BR;
- VIII – Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade, na forma de "Instruções de Serviço",
- IX – Prestar apoio na construção dos instrumentos de gestão documental do CAU/SE e revisar a sua aplicação em processos eletrônicos antes do arquivamento digital, bem como gerenciar os ajustes técnicos necessários, inclusive no que diz respeito aos níveis de acesso aos documentos respeitando a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),
- X - Produzir os relatórios periódicos necessários para envio ao CAU/BR e/ou Arquivo Nacional, nos termos das normatizações vigentes.

3 - A CPAD/CAUSE será constituída pelos seguintes representantes:

- I – Membro Titular: Marcos Danilo de Lira Gomes; com Membro Suplente: Hanna Oliveira Moreira.
- II – Membro Titular: Adler Cerqueira Matos Santos; com Membro Suplente: David Felipe Pinheiro Gonçalves.
- III – Membro Titular: Mileise Oliveira Santos; com Membro Suplente: Katiúscia Oliveira de Carvalho.

4 - O exercício dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

5 - Será substituído o membro da CPAD que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, com ou sem justificativa, com exceção de férias e outros impedimentos legais.

6 - A CPAD se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu coordenador ou por solicitação de um terço dos membros.

7 - O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

8 - O coordenador da CPAD-CAU/DF poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participarem das reuniões, sem direito a voto. Nos casos em que haja previsão de despesas com a participação de convidados, a proposição será submetida à prévia deliberação da Presidência do CAU/SE.

9 - A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no site do CAU/SE.

Aracaju-SE, 20 de junho de 2024

Folha de Votação

	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
1	KARINNE SANTIAGO ALMEIDA				X
2	EDILIO JOSE SOARES LIMA	-	-	-	-
3	NATHALIA DE MOURA BARBOSA	X			
4	DORA NEUZA LEAL DINIZ	X			
5	ELISSANDRO OLIVEIRA DE MATOS	X			
6	DANILO SANTOS POSSERA	X			
7	CLEOMENES ROBERTO M. T. MAIA	X			
8	ERIC DE SOUSA ESTEVÃO	X			
9	HERTHA PEDROSA DANTAS ALVES	X			



Documento assinado eletronicamente por **MILEISE OLIVEIRA SANTOS, Secretário(a) da presidência**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE SANTIAGO ALMEIDA, Presidente**, em 05/07/2024, às 16:44, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5754D25C** e informando o identificador **0262772**.